



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

Por intermédio deste venho solicitar, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

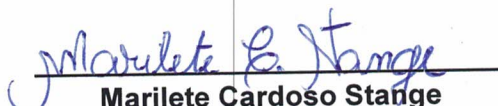
A topografia é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, como as de projeto viário, edificações, urbanizações (loteamentos), movimentos de terras, etc. Deve propiciar, principalmente, um conhecimento geral sobre: relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, bem como informações sobre o terreno destinado a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.

O levantamento topográfico deve, ainda, compatibilizar medidas angulares, medidas lineares, medidas de desníveis e as respectivas tolerâncias em função das incertezas, selecionando métodos, processos e instrumentos para a obtenção de resultados compatíveis com a destinação do levantamento, assegurando que a propagação destas incertezas não exceda os limites de segurança inerentes a esta destinação. De forma resumida, a topografia pode ser considerada como a base de partida para qualquer projeto de arquitetura ou de engenharia, ou ainda, para qualquer obra civil, pois estes serviços se desenvolvem em função do terreno sobre o qual se assentam. Portanto, o conhecimento pormenorizado deste terreno se torna fundamental.

Portanto, é notório afirmar que a realização de levantamentos topográficos auxilia no desenvolvimento de projetos mais eficientes, precisos, seguros e econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos topográficos do terreno é a melhor forma de fazer engenharia.

Informo que foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo e que o preço encontra-se de acordo com o de mercado, conforme mostram os orçamentos em anexo.

Sendo assim solicito que sejam tomadas as medidas competentes que objetivem tal contratação.


Marilete Cardoso Stange
Secretária de Administração

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000

Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **Serviço de levantamento topográfico**, conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para **contratação do serviço** abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços profissionais de levantamento topográfico Planialtimétrico de ruas e estradas bem como Demarcações de Lotes Urbanos e Rurais deste município.	150	Horas	88	13.200,00
Total					13.200,00

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade desta municipalidade. O contratado só está autorizado a prestar o serviço depois de recebido à ordem de serviço emitido pelo departamento de compras deste município.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que este possa ser efetuado.

Dados da empresa proponente:

Razão social: NUPPEAFFI- NÚCLEO PESQUISA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.627.754/0001-15

Inscrição estadual: ISENTO

Endereço: AVENIDA JOAQUIM BONETTI, Nº. 378, CENTRO, ENÉAS MARQUES/PR

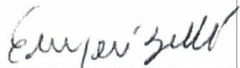
Telefone: (46) 984046812

Pessoa para contato: EDER JOSÉ BELLÉ

E-mail: ederbelle@hotmail.com

Local, data do orçamento: Nova Esperança do Sudoeste 12 março de 2020.

*Em caso de dúvidas favor entrar em contato com o **Departamento de Licitações** no da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – Email: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br


Eder José Bellé (Sócio Gerente)

07.627.754/0001-15

NUPPEMAFI - NÚCLEO,
PESQUISAS E MONITORAMENTO
AMBIENTAL LTDA - ME

Av. Joaquim Bonetti, 378
Centro

| 85630-000 - ENÉAS MARQUES - PR |

Ivan Carlos Bertoldo
Engenheiro Ambiental - CREA 122814/D
eng_ivancarlos@hotmail.com

Amarildo Antônio Tessaro
Engenheiro Agrônomo - CREA 19328/D

D'CARLOS

Projetos Técnicos & Consultoria Ltda.

(46) 3572 1009 / 8405 7218
d_carlosengenharia@hotmail.com

Rua Nossa Senhora de Fátima - 801
Cruzeiro do Iguaçu - Paraná - CEP: 85598-000

Engenharia e Topografia de Precisão!

Cruzeiro do Iguaçu - 25 de Março de 2020

Para: Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste
CNPJ: 95.589.289/0001-32
Orçamento: 050_2020

Proposta de Orçamento a Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste

Item	Descrição	Qtd (M²)	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços profissionais de levantamento topográfico Planialtimétrico de ruas e estradas bem como Demarcação de lotes Urbanos e Rurais deste município.	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
Valor Total				R\$ 13.500,00

Conta para Depósito:

Ivan Carlos Bertoldo - ME
CNPJ: 11.376.846/0001-47
Cooperativa: SICOOB
Banco: 756
Agência: 4342
Conta: 10.004.068-3


D'Carlos Projetos Técnicos e Assessoria Ltda
CNPJ 11.376.846/0001-47
Ivan Carlos Bertoldo
Sócio Gerente
CPF 071.739.779-32

Prefeitura de Nova Esperança do
CNPJ: 95.589.289/0001-32

D'Carlos trabalhando pra você, projetando seus sonhos!

M.I.B CONSTRUTORA LTDA					
CNPJ: 06014.883/0001-75					
AV. JOAQUIM BONETTI, 845 CENTRO 2° PISO					
ENÉAS MARQUES -PR					
ORÇAMENTO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO					
PRODUTO	UNID	quant	QUANT	V. UNIT	TOTAL
Item	DESCRIÇÃO	Quant.	unidade	Unidade	Valor Total
1	Prestação de serviços profissionais de levantamento topográfico Planialtimétrico de ruas e estradas bem como Demarcações de Lotes Urbanos e Rurais deste município.	150	Horas	93	R\$ 13.950,00
	TOTAL				R\$ 13.950,00

Enéas Marques - Pr 18/03/2020

CLIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

M.I.B CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.014.883/0001-75

CONSTRUMAR
M.I.B. CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ 06.014.883/0001-75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.627.754/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2005
NOME EMPRESARIAL NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAB - MEIO AMBIENTE DO BRASIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAQUIM BONETTI	NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****
CEP 85.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENEAS MARQUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 3544-1087		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ EL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

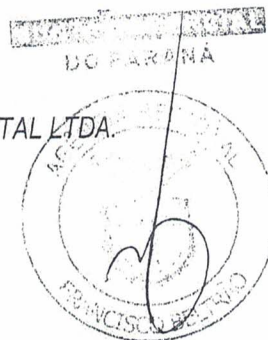
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 08:29:25 (data e hora de Brasília).

NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 07.627.754/0001-15

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



RUI ARTUR DE AGUIAR, casado com regime de comunhão de bens, aposentado, residente e domiciliado em Vista Alegre, município de Enéas Marques – PR, à Av. Principal, s/nº - CEP 85.633-000, portador da carteira de identidade civil RG nº 854166 expedida pela SSP/PR e CPF nº 060.103.509-72, WAGNER DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de Novembro de 1980, Tecnólogo em Química Industrial, residente e domiciliado em Vista Alegre, município de Enéas Marques – PR, à Av. Principal, s/nº - CEP 85.633-000, portador da carteira de identidade civil RG n.º 7.211.018-8, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 027.749.469-99, sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de "NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.", tendo sua sede e foro em Vista Alegre, município de Enéas Marques - PR, à Av. Principal, s/nº - Centro - CEP 85.633-000, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0557579,3 por despacho em sessão de 07 de Outubro de 2005 e cuja ultima alteração de contrato social está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 20070367639 por despacho em sessão de 14 de Fevereiro de 2007, resolvem alterar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da sociedade passa a ser na cidade de Enéas Marques – PR à Av. Joaquim Bonetti, 378 – Centro – CEP 85.630-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – É admitido na sociedade o Sr. EDER JOSÉ BELLE, solteiro, nascido em 09 de Junho de 1974, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na cidade de Enéas Marques – PR, à Av. Joaquim Bonetti, 378 - Centro - CEP 85.630-000, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.960.247-0, expedida pela SSP/PR e CPF nº 911.695.509-91.

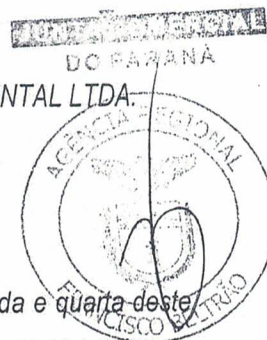
CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio ingressante declara conhecer perfeitamente a situação econômico-financeira da sociedade e que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio WAGNER DE AGUIAR que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante o Sr. EDER JOSÉ BELLE.

NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 07.627.754/0001-15

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência das alterações havidas nas cláusulas segunda e quarta deste instrumento o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ VALOR
EDER JOSÉ BELLE	5.000	R\$ 5.000,00
RUI ARTUR DE AGUIAR	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

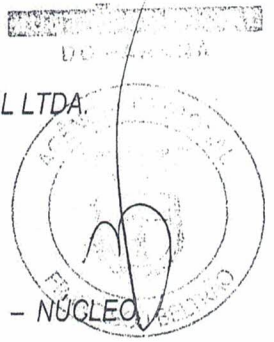
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

EDER JOSÉ BELLE, solteiro, nascido em 09 de Junho de 1974, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na cidade de Enéas Marques – PR, à Av. Joaquim Bonetti, 378 - Centro - CEP 85.630-000, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.960.247-0, expedida pela SSP/PR e CPF nº 911.695.509-91, RUI ARTUR DE AGUIAR, casado com regime de comunhão de bens, aposentado, residente e domiciliado em Vista Alegre, município de Enéas Marques – PR, à Av. Principal, s/nº - CEP 85.633-000, portador da carteira de identidade civil RG nº 854166 expedida pela SSP/PR e CPF nº 060.103.509-72, sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de "NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Enéas Marques – PR à Av. Joaquim Bonetti, 378 – Centro – CEP 85.630-000, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0557579,3 por despacho em sessão de 07 de Outubro de 2005 e cuja ultima alteração de contrato social está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 20070367639 por despacho em sessão de 14 de Fevereiro de 2007.

NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ Nº 07.627.754/0001-15

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Enéas Marques – PR à Av. Joaquim Bonetti, 378 – Centro – CEP 85.630-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ VALOR
EDER JOSÉ BELLE	5.000	R\$ 5.000,00
RUI ARTUR DE AGUIAR	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de "Projetos, pesquisas, monitoramento, assessorias, processos e auditorias nas áreas ambientais, agroindustriais e florestais, trabalhos topográficos de agrimensura e elaboração de processos para cadastro no SISLEG".

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 17 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

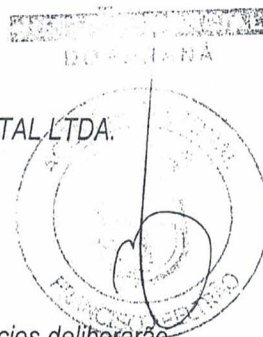
CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio, EDER JOSÉ BELLE com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

NUPPEMAFI – NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ Nº 07.627.754/0001-15

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quanto for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

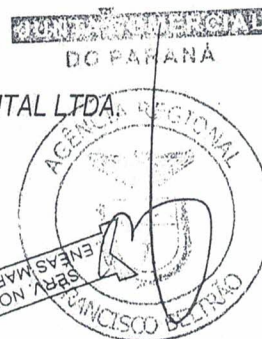
Francisco Beltrão, PR 02 de Fevereiro de 2009.

2

NUPPEMAFI - NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 07.627.754/0001-15

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



Eder José Belle
EDER JOSÉ BELLE

Rui Artur de Aguiar
RUI ARTUR DE AGUIAR

Wagner de Aguiar
WAGNER DE AGUIAR

Testemunhas:

ROBERTO LUIZ SABEDOT
RG Nº 3.316.948-5 - SSP/PR

JONAS ALBERTO LAURENSI
RG. Nº 4.246.016-8 - SSP/PR

SERVIÇOS NOTARIAIS DE ENÉAS MARQUES
Comarca de Francisco Beltrão - Paraná
Rua Maria Piva Michels, 797 - Fone/Fax (46) 544-1317

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDER JOSÉ BELLE, RUI ARTUR DE AGUIAR.
do que dou fé. Enéas Marques, 10 MAR. 2009

Em testº _____ da verdade.
☐ João Ramilho da Silva: Titular
☐ Edgar José de Silva: Esc. Juramentado

SERVIÇOS NOTARIAIS DE ENÉAS MARQUES
Comarca de Francisco Beltrão - Paraná
Rua Maria Piva Michels, 797 - Fone/Fax (46) 544-1317

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: WAGNER DE AGUIAR
do que dou fé. Enéas Marques, 10 MAR. 2009

Em testº _____ da verdade.
☐ João Ramilho da Silva: Titular
☐ Edgar José de Silva: Esc. Juramentado





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **47562/2020**

Validade: 30/09/2020

Nome Civil: EDER JOSE BELLE
Carteira - CREA-PR Nº :PR-82387/D
Registro Nacional : 1700150030
Registrado(a) desde : 07/10/2005
Filiação : HORACIO BELLE
DILVA TOASSI BELLE
Data de Nascimento : 09/06/1974
Carteira de Identidade : 5.960.247-0
Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

CPF : 91169550991

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diplomação : 14/06/2002

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
43643 - NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA
Desde: 07/12/2005 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 108843/2020.

Emitida via Internet em 17/04/2020 08:31:59

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

217/2020

Emissão em 17/04/2020

Nome: 116157 - NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME CPF/CNPJ:
07.627.754/0001-15
Rua: AVENIDA JOAQUIM BONETTI Nº: 378
Complemento:
CEP: 85.630-000 Bairro: CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 001/2004 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Enéas Marques - PR, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Enéas Marques se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA DIAS) APÓS A DATA DE EMISSÃO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
eneasmarques.atende.net

Enéas Marques - PR, 17 de abril de 2020

AVENIDA JOAQUIM BONETTI, 579-CENTRO
Enéas Marques (PR) - CEP: 85630000 - Fone: (46) 3544-2100



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 47561/2020

Validade: 30/09/2020

Razão Social: NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07627754000115

Num. Registro: 43643

Registrada desde : 07/12/2005

Capital Social: R\$ 10.000,00

Endereço: AVENIDA PRINCIPAL, S/N

Município/Estado: VISTA ALEGRE (ENEAS MARQUES)-PR

CEP: 85633000

Objetivo Social:

Projetos, pesquisas, monitoramento, assessorias, processos e auditorias nas áreas ambientais, agroindustriais e florestais, trabalhos topográficos de agrimensura e elaboração de processos para cadastro no SISLEG.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito a área de Engenharia Florestal.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - EDER JOSE BELLE

Carteira: PR-82387/D

Data de Expedição: 07/10/2005

Desde: 07/12/2005 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 108835/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 17/04/2020 08:30:53

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.627.754/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:58 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2020.

Código de controle da certidão: **8C44.23EA.552F.ADAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.627.754/0001-15

Razão Social: NUPPEMAFI NUCLEO PESQ E MONIT AMBIEN LTD

Endereço: AV PRINCIPAL SN VISTA ALEGRE / CENTRO / ENEAS MARQUES /
PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404282207955852

Informação obtida em 17/04/2020 08:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021789892-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.627.754/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.627.754/0001-15

Certidão nº: 9109859/2020

Expedição: 17/04/2020, às 08:27:44

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUPPEMAFI - NUCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL
L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.627.754/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO INICIAL

Dispensa de Licitação por Limite nº. 08/2020. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 8/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – Do Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

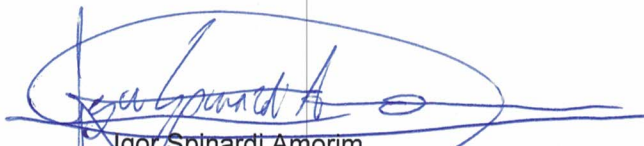
Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2020.


Igor Spínardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de abril de 2020.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Administração deste Município através da Senhora Marilete Cardoso Stange, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 08/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado (JUSTIFICATIVA)

CONTRATADA: NUPPEMAFI - NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ sob nº 07.627.754/0001-15.
Com sede na Avenida Joaquim Bonetti, nº 378, Centro – CEP: 85.630-000, na cidade de Enéas Marques, PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a serem pagos a empresa contratada em até 30 (trinta) dias após a execução serviços e apresentação da nota fiscal. A execução parcelada dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Administração e proposta da contratada.
Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0301	1453	4	121	3	5		339039050000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Administração e Autorização do Prefeito Municipal para realização

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 de abril de 2020.

Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações

Tais Moura
Secretária

Tiago Martins
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 08/2020

Processo Licitatório nº. 34/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: NUPPEMAFI - NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.627.754/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 240 (duzentos e quarenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 08/2020

Processo Licitatório nº. 34/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: NUPPEMAFI-NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.627.754/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 240 (duzentos e quarenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2020.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

Cod329273



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, resolve:

01 ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 28/2020
b) Licitação nº: Pregão nº 12/2020
c) Natureza: Registro de Preços
d) Data Homologação: 24 de abril de 2020
e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de material de higiene e limpeza para os Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Tendo como vencedores as empresas:

Nome do fornecedor	CNPJ	ÍTEMS HOMOLOGADOS	Total Homologado	Valor por extensão
ADEMAR RINNETTI & CIA LTDA	77.405.307/0001-70	14,15,16,25,50,52,77,81	R\$ = 8.151,70	nois mil cento e setenta e um reais e setenta centavos
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	02.995.560/0001-15	1,8,11,31,36,41,51,66,67	R\$ = 17.504,90	dezessete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos
ELCIO MAFIOLETTI - ME	06.031.503/0001-40	19,21,22,23,24,30,34,38,57,58,65,74,75,80,90,91,99,100	R\$ = 14.903,30	quatorze mil novecentos e três reais e trinta centavos
NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME	34.411.930/0001-42	10,20,33,37,49,64,78	R\$ = 4.112,40	quatro mil cento e doze reais e quarenta centavos
AP DRETE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	01.919.156/0001-04	4,5,8,37,59,68,72	R\$ = 57.093,00	cinqüenta e sete mil e noventa e três reais
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.008.051/0001-00	2,9,18,28,61,82,83,84,85	R\$ = 29.151,50	vinete e nove mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos
BISEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA	04.131.427/0001-40	7,17,29,40,42,43,44,46,48,54,55,56,60,62,66,71,79,87	R\$ = 28.212,10	vinte e oito mil duzentos e doze reais e dez centavos
HR SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	22.094.574/0001-09	3,12,13,36,27,32,35,39,53,61	R\$ = 45.283,40	quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de abril de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação por Limite nº. 08/2020
Processo Licitatório nº. 34/2020
Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declara dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamento em anexo ao processo.

CONTRATADA: NUPPEMAFI - NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.627.754/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 240 (duzentos e quarenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade nº. 07/2020
Processo Licitatório nº. 33/2020
Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declara inexigível a licitação, referente à Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ: 04.160.979/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais)

PRazo DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 240 (duzentos e quarenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Governador do Paraná Ratinho Jr sanciona lei que proíbe corte de luz, água e gás

O fornecimento de luz, água e gás não poderá ser interrompido no Paraná enquanto durar a pandemia de coronavírus no Estado. Além disso, fica proibida a cobrança de taxas adicionais por parte dos planos de saúde para o atendimento de pacientes com Covid-19, bem como estabelecimentos de saúde da rede privada recusarem pessoas suspeitas de terem contraído a doença.

A medida atende projeto de lei número 167/2020, assinado por todos os deputados estaduais. A lei foi sancionada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior nesta quinta-feira (23), no Palácio Iguaçu.

Ratinho Junior destacou que a lei atende especialmente a população mais vulnerável do Estado, sem esquecer também dos pequenos e médios varejistas.

Ele explicou que estão enquadrados no benefício famílias com renda de até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou até meio salário mínimo por pessoa (R\$ 522,50); pessoas com mais de 60 anos; com coronavírus, doenças graves ou infectocontagiosas; com deficiência; trabalhadores informais; comerciantes enquadrados como micros e pequenas empresas, além de microempreendedores individuais.

Ratinho Junior destacou, ainda, que o Estado vai regulamentar o pagamento parcelado das dívidas geradas durante o período. "É uma medida muito importante que só reforça a preocupação do Governo com a área social, principalmente com as famílias mais humildes. O Estado tem se dedicado muito a amenizar o impacto de toda essa questão econômica decorrente da pandemia", afirmou Ratinho Junior.

PARCERIA - Para ele, a nova lei, sancionada nesta quinta-feira (23), demonstra o trabalho em conjunto de todos os Poderes do Paraná em busca de alternativas viáveis à população no enfrentamento ao coronavírus. "A Assembleia Legislativa tem nos ajudado muito neste momento, apoiando no planejamento e na execução das ações. União para fazer com que a questão seja menos difícil para todos os paranaenses", disse o governador.

Autor do projeto de lei que mais tarde foi encampado por todos os demais parlamentares, Fernando Francischini ressaltou que a medida contribui com outras ações adotadas pelo Executivo. O deputado mencionou que tanto Sanepar quanto a Copel já tinham a



orientação por parte do Governo de não restringir neste momento de pandemia o fornecimento de água e luz para as pessoas com mais dificuldades.

"Nessas horas de dificuldade é que precisamos cuidar das pessoas que mais precisam do Estado. E o Governo, ao fazer valer essa lei, mostra toda sua sensibilidade", afirmou Francischini. "Milhões de paranaenses terão mais segurança com essa proteção legal", completou.

Ele mencionou, ainda, as outras ações do Estado de forte impacto para a sociedade, como a distribuição da merenda escolar, apoio a caminhoneiros e repasse de cestas básicas, entre outras intervenções pontuais.

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS - Ainda com base na lei, os estabelecimentos comerciais e industriais passarão a ter a obrigação de esterilizar equipamentos, especialmente balcões, máquinas de pagamento, comandas, carrinhos e cestas de compras, visando a prevenção de doenças contagiosas.

Quem não cumprir as determinações estará sujeito à multa de até 500 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná). Com base na UPF/PR de abril de 2020, os valores ultrapassam R\$ 50 mil.

PRESENCAS - Participaram do ato o chefe da Casa Civil, Guto Silva; o presidente da Assembleia Legislativa, Ademar Traiano; e os deputados estaduais Hussein Bakri (líder do Governo) e Luiz Cláudio Romanelli.

Confirmado como solução, EaD já funciona em todo o Estado do Paraná



O Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou no site do Ministério da Educação, nesta semana, um parecer técnico no qual reafirma o Ensino a Distância (EaD) como a melhor solução para a reorganização do calendário escolar no período de pandemia do Covid-19.

Segundo o Conselho, há grandes possibilidades de que o acréscimo de dias letivos ao final do período de pandemia não seja suficiente e que, portanto, seguir com alternativa do EaD é a melhor saída para que não ocorram grandes prejuízos pedagógicos, de desenvolvimento e financeiros a todos.

No Paraná o EaD está funcionando em quatro frentes: TV Aberta (TV Record - RIC Paraná), Youtube (no canal Aula Paraná), Aplicativo Aula Paraná (disponível para Android e iOS) e o Google Classroom. A Secretária de Educação também providenciou pacotes 3G e 4G com todas as grandes operadoras do Paraná - Claro, Oi, Vivo e Tim - para que alunos, professores e funcionários da rede possam usar os dados gratuitamente sem gastar seus pacotes pessoais de internet.

Com isso a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte garante que o sistema funcione amplamente em todo o Paraná, chegando

até mesmo aos alunos que não possuem sinal de internet.

A Secretária também está disponibilizando um guia completo que explica passo a passo como ter acesso ao EaD Aula Paraná e garantir que, mesmo em casa, nenhum aluno fique sem aulas e tenha seu calendário escolar comprometido.

REPOSIÇÃO - Segundo o Conselho Nacional de Educação, sem o EaD, um longo período de reposição presencial seria necessário e acarretaria, não apenas em um comprometimento do calendário de 2020, mas possivelmente também dos dois anos seguintes, 2021 e 2022.

Com o ensino a distância, por sua vez, o calendário não ficará prejudicado, uma vez as aulas seguem ocorrendo normalmente, reduzindo significativamente os prejuízos pedagógicos e financeiros que a reposição exclusivamente presencial pós-pandemia traria. Ainda de acordo com o documento, uma reposição exclusivamente presencial traria, além dos prejuízos pedagógicos e financeiros, também uma sobrecarga aos estudantes e professores, comprometendo drasticamente o processo de ensino-aprendizagem. O que reforçaria, portanto, o EaD como solução em face ao Covid-19.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 52/2020
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NUPPEMAFI - NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 07.627.754/0001-15

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de abril de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 52/2020

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 08/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2020

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NUPPEMAFI-NÚCLEO, PESQUISAS E MONITORAMENTO
AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 07.627.754/0001-15

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, nas vias urbanas e estradas vicinais, bem como a realização de demarcações de lotes Urbanos e Rurais localizados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de abril de 2020

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

6641329630

